



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mem. 083/18-DTI

04 de junho de 2018

De: Diretoria de Tecnologia da Informação
Para: Comissão Permanente de Licitações
Exp.: 134-3000/18-9

Senhor Coordenador da Comissão Permanente de Licitações:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Senhoria, após remessa da documentação técnica de habilitação da empresa provisoriamente melhor classificada no Pregão Eletrônico 016/2018, informamos que a documentação foi analisada em relação às exigências editalícias.

O item 13.4.2 do edital solicita que o licitante comprove outorga da Anatel para operar serviços de comunicação de dados ou, na ausência dessa outorga, apresente contrato de conexão para envio de SMS Corporativo com todas as operadoras do Brasil (Claro, Oi, Tim, Vivo, Sercomtel, Algar (CTBC) e Nextel). Para comprovar o referido item o licitante apresentou um termo aditivo ao contrato firmado junto à empresa Zenvia Mobile Serviços Digitais S.A (fls. 160 verso e 161), e um contrato com a empresa Movable Internet Móvel S.A. (fls. 161 verso à 164).

Por se tratarem de contratos com outras empresas, os mesmos não podem comprovar a outorga junto à Anatel para prestação de serviços de comunicação de dados.

Logo, restou à proponente comprovar contrato para envio de SMS Corporativo com todas as operadoras do Brasil. Ocorre que no termo aditivo com a empresa Zenvia, sequer há um detalhamento do objeto do serviço prestado, já que o mesmo basicamente tem como intuito repactuar a tabela de preços e a franquia mínima. Já o contrato com a empresa Movable, apesar de apresentar maiores detalhes sobre o serviço contratado, somente menciona as operadoras de telefonia de forma genérica, sem especificar quais estão abrangidas pelo contrato. Além disso, numa análise minuciosa do referido contrato, pode-se constatar a prestação do serviço objeto do edital é subcontratada com outra empresa, sendo que essa prática, conforme Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 7.12), é vedada.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Assim, entendemos que os documentos apresentados não permitem concluir que a proponente possui outorga da Anatel ou contrato de conexão para envio de SMS Corporativo com todas as operadoras do Brasil, conforme exigido no item 13.4.2 do edital, além de estar em discordância com o Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 7.12).

Sendo o que cabia para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


Alex Schneider Zis

De acordo:


Leo Faller Becker
Diretor de Tecnologia da Informação

Leo Becker
Diretor de Tecnologia da Informação
Defensoria Pública - RS
ID. 4299191